

80	200	UND	Disco compacto - cd/dvd, capacidade cd rom 700 MB, tempo duração 80min, tipo gravável / CD-R, apresentação embalagem acrílica individual lacrada, características adicionais face prata, velocidade gravação até 52x.	MULTILASER	1,00	200,00
VALOR TOTAL						6.756,70
Empresa: TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP CNPJ: 10.986.234/0001-03						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	300	PCT	Pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA, tensão 1,5.	ELGIN	1,88	564,00
41	100	PCT	Pilha, tamanho palito, tipo alcalina, modelo AAA, tensão nominal 1,5.	ELGIN	1,88	188,00
79	200	UND	Disco compacto - cd/dvd, tipo gravável DVD-R, velocidade gravação 2x, capacidade dvd rom 4,7 GB60	IMATION	0,60	120,00
VALOR TOTAL						872,00
Empresa: WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 11.903.378/0001-11						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	30	UND	Lapiseira, material metal, diâmetro carga 0,7, características adicionais c/ prendedor, ponta e acionador de metal c/borracha.	MAKE +	4,38	131,40
VALOR TOTAL						131,40
Empresa: ITALIA CAFES ESPECIAIS – EIRELI - EPP CNPJ: 17.389.608/0001-52						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	100	CX	Café torrado e moído, forte, puro, embalado 100% a vácuo, 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, 20x1.	ODEBRECHT	43,63	4.363,00
VALOR TOTAL						4.363,00

VALOR TOTAL GERAL >>>> R\$ 75.390,44

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os materiais deverão ser entregues das 12h30min às 18h30min, em dias úteis, no endereço: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, localizado na Quadra 302 – Norte, Alameda 02, Lote 03, Plano Diretor Norte, Palmas – TO.

b) O prazo para entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho;

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quintuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 4.846/2013.

### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS de que os materiais estão em perfeitas condições de uso.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 09 de Abril de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

RICARDO DE SOUZA FAVA  
Presidente

Empresas:  
COSTA & VIEIRA LTDA

M.J.R DOS SANTOS EIRELLI – ME

CKS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP

FRATELLI COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA– ME

STOCK COMERCIAL LTDA – ME

TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - ME

WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA – EPP

ITALIA CAFES ESPECIAIS – EIRELI - EPP

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA

### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Institui a Câmara Técnica Temporária de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4232, de 10 de outubro de 2014, resolve,

Considerando a necessidade da participação da sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando que uma das metas estratégicas desta Secretaria é a consolidação de instrumentos para que o Estado implemente políticas públicas ambientais, de forma sustentável;

Considerando a PNRS – Lei nº 12.305/2010, elabora-se a Política e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, os quais serão instrumentos de planejamento e gestão ambiental, que deverão dispor sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos no Estado;

Considerando ainda que a Política e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos definirão a tomada de decisão do Estado com relação à gestão dos resíduos sólidos, observando-se o marco legal para que as soluções adotadas sejam eficientes e sustentáveis e, principalmente, não ofereçam riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente;

Considerando os dispositivos de controle da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando o princípio da isonomia das normas, uma vez que devem dar tratamento igualitário aos entes federados, respeitando as particularidades e as proporcionalidades de cada um, de forma que a aplicação da lei seja exequível pelos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Temporária para análise e deliberação da Política e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Temporária será composta, por um representante dos órgãos e entidades públicas e organizações não governamentais a seguir indicados:

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
Instituto Natureza do Tocantins;  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;  
Secretaria da Saúde;  
Ministério Público Estadual;  
Companhia de Saneamento do Tocantins;  
Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA.

Art. 2º A Câmara Técnica Temporária terá duração de dois anos, prorrogável por igual período, quando deverá apresentar os resultados dos trabalhos à plenária do COEMA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzimeire Carreira  
Presidente

## SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: SAMUEL BRAGA BONILHA

### PORTARIA/SESAU/Nº 232, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 15, III, §8º, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008 e demais normas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o §8º do art. 15 da Lei 8.666/93, os servidores abaixo elencados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, será responsável pelo recebimento dos bens objeto do contrato nº. 261/2014, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Saúde e a empresa Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA. A comissão responsabilizar-se-á, ainda, pelos atesto nas notas fiscais:

NOME	CARGO	MATRICULA/CPF
Marcos Martins Bueno	Gerente de Transporte	364608-2
Agno Paixão Saraiva	Gerente de Patrimônio	961363-3
Afonso Piva de Santana	Gerente do Centro de Distribuição	44470-1

Art. 2º São atribuições destes Servidores:

I – Receber Provisoriamente, para conferir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data efetiva da recebimento, se os bens atendem, rigorosamente, as especificações constantes na Proposta da empresa e/ou Projeto básico/Termo de Referência, bem como Nota de Empenho, Contrato, respeitando o solicitado no edital;

II – Receber Definitivamente, após atendido plenamente o item anterior;

III – Verificar a garantia e qualidade dos bens, e que estes, após a entrega, possuam a qualidade mínima exigida, rejeitando o que estiver em desconformidade com o especificado no Edital;

IV – Atestar as Notas Fiscais e exigir que o contratado repare, troque, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

V – Comunicar a autoridade superior qualquer situação ou problema ocorrido durante a entrega ou recebimento dos bens.

### PORTARIA Nº 240, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §§1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional destinado a todos os cidadãos, assim como o tratamento digno àqueles que buscam o atendimento na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar e de sindicância, diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de exigência da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

I - Designar as servidoras a seguir nominadas, com suas respectivas atribuições, para compor a PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA:

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO, Presidente, detentora do cargo efetivo de Assistente de Serviço em Saúde, número funcional 387293-2, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO Nº 1.122-B. MAYARA ALVES MACIEL LIMA, 1º membro, detentora do cargo efetivo de Assistente de Serviço em Saúde, número funcional 818139-1, Bacharel em Direito;

PÂMELA PELEGRINI FELICIO ALVARES, 2º Membro Auxiliar, detentora do cargo efetivo de Assistente de Serviço em Saúde, número funcional 1138332-1, Bacharel em Direito;

II - Autorizar a Gerente de Apuração e Controle de Infrações Disciplinares e Contratuais-GDC convocar, como suplentes, servidores efetivos lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, preferencialmente no setor de Sindicância, com qualificações compatíveis com as dos membros designados, para substituí-los nos casos de impossibilidade por motivo de licença médica, férias e demais afastamentos legais, impedimento e suspeição;

III - Compete à Comissão, de que trata a presente Portaria: instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias, com o escopo de apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função pública, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, podendo propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta durante o procedimento disciplinar quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no artigo 147 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação da Gerente de Apuração e Controle de Infrações Disciplinares e Contratuais-GDC, para, no caso de acolhimento, remetê-lo à autoridade competente para julgamento, ou, se não o acolher, determinar novas diligências para saneamento, antes do encaminhamento para decisão final.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.